

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/031933.

RECORRENTE: MIRNA PAIVA DE CARVALHO.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: E331001741.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 250, I, E do CTB. Múltiplas Alegações. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º E331001741, ao rigor do art. 250, I, E do CTB, em 28/01/2024, na Rod. BR324 Km 284, ENTR BA 419(B) – ENTR BA 131(A)(P/MIGUEL CALMON)(POSTO2.1/1 – JACOBINA/BA.

De início, a Recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso como: passagens de uma viagem feita no dia 30 de janeiro de 2024 de Brasília para Parnaíba, sendo que a recorrente tem mais de 80 anos. Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo representante legal. Diante das alegações, especialmente quanto a juntada de documentos como as passagens da viagem feita no dia 30/01/2024 e a infração supostamente ocorrida em 28/01/2024, após análise do AIT N.º E331001741, não tem como a recorrente estar em Jacobina, ademais acostas as fotos do seu veículo na garagem de sua casa fotos anexa no recurso, tendo em vista a comprovação que seu veículo não estava em Jacobina na data da infração, desta forma as razões recursais devem ser acolhidas, já que a recorrente junta em seu recurso provas que corrobora para a análise e acolhimento do AIT.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses da recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n.º **E331001741 INSUBSISTENTE**, lavrado contra **MIRNA PAIVA DE CARVALHO, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração n.º **E331001741**, pelas razões aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 22 de JULHO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI